



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: 2022-7037 e Fax: 2022-7038 - <http://www.mec.gov.br>

**CONTRATO Nº 35/2017**

PROCESSO Nº 23000.002394/2017-92

**CONTRATO Nº 35/2017 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR  
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E A  
EMPRESA GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA**

**CONTRATANTE:**

A UNIÃO, representada pelo **Ministério da Educação**, por intermédio da **Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.394.445/0139-39, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, Brasília-DF, neste ato representado pelo Diretor de Tecnologia da Informação-Substituto, Senhor **JOSEMIR MARTINS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Carteira de Identidade RG nº 1.508.788-SSP/PE e CPF/MF nº 174.891.724-20, residente e domiciliado em Brasília-DF, nomeado pela Portaria nº 1.009, de 17/08/2017, publicada no Diário oficial da União, de 18/08/2017, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 699, de 30 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2008 denominada **CONTRATANTE**", com fulcro no art. 2º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE..**

**CONTRATADA:**

A Empresa **GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº 04.196.935/0002-27**, estabelecida no endereço, Av. Embaixador Macedo Soares, nº 10.735, Galpão 8, VL Anastácio, São Paulo-SP, CEP 05095-035, neste ato representada pelo seu Representante Legal, **BRUNO DA SILVA PAQUOLA**, brasileiro, solteiro, Carteira de Identidade Nº. 30.196.093-8-SSP/SP, CPF Nº. 279.628.118-38, residente e domiciliado em São Paulo-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 19/2017, Processo nº 23000.002394/2017-92, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global por grupo, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e atualizações, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 8.194/2014, Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, Decreto nº 7.746/2012, Instrução Normativa/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, atualizada, Instrução Normativa/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa SLTI nº 04/2014; Instrução Normativa SLTI nº 05/2014; Portaria MPDG nº 409, de 21 de dezembro de 2016, Portaria Ministerial nº 120/2016, na Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços contínuos de impressão corporativa - outsourcing de impressão, compreendendo impressão, reprodução de cópias e digitalização, com a disponibilização de equipamentos e insumos/consumíveis, inclusive suprimentos, peças, suporte, manutenção e sistema de gerenciamento de impressões e bilhetagem, a fim de atender as necessidades do Ministério da Educação - MEC, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Encartes, Edital do Pregão nº 19/2017, e Proposta da Contratada, que são partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados pela contratada da seguinte forma:

a) Serviço Interno (Grupo 1): entrega, instalação e configuração do conjunto de equipamentos e softwares previstos neste Termo, no âmbito das instalações da contratante, conforme especificação, tipos, condições, prazos e demais disposições estabelecidas pelo MEC.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os serviços, objeto deste instrumento, deverão:

1. Permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos descritos no Termo de Referência.
2. Ser acompanhada do fornecimento de suprimentos: toners/cartuchos, bem como de demais materiais necessários à execução dos serviços.
3. Ser suportada por serviços de manutenção (preventiva e corretiva). Em caso de substituição de componente(s) ou peça(s) deverão ser utilizados repositório originais do fabricante.
4. Fornecer papel.
5. Possuir serviço de suporte técnico.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – À Contratada caberá:

1. Fazer uso de sistema de registro e de acompanhamento de demandas do Órgão, ou, a critério da Contratante, se demonstrada a inviabilidade técnica ou a desvantajosidade a execução dos serviços, deverá a Contratada fornecer mecanismo de registro e acompanhamento dos chamados técnico para gestão e monitoramento das ocorrências relativas aos serviços de impressão.
2. Possuir software de gestão para gerenciamento e monitoramento dos serviços.
3. Apresentar mensalmente Relatório Gerencial de Impressão: que permitirá à Contratante o controle, o confronto e a validação do volume de impressão realizado e os custos pelos serviços prestados mês a Mês, durante toda a vigência do Contrato. O referido relatório conterá, no mínimo, as seguintes informações: Net Name (Identifica o nome do equipamento na rede); IP (Endereço do equipamento na rede); Marca/Modelo (Identificação da marca e do modelo do equipamento instalado); Série (Nº de série do equipamento); Tipo (Enquadramento do equipamento pelo tipo previamente estabelecido nas especificações); Sala/Andar (Localização do equipamento no MEC); Cont. Anterior (Nº do contador anterior); Cont. Atual (Nº do contador atual); Prod. Total (Volume de impressão total no mês); Valor Unit. (Valor unitário da impressão); e Valor (Valor total no mês) (Prod. Total x Valor Unit).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de impressão será realizada nas dependências da Contratante e de suas extensões, conforme descrito no **ENCARTE B** do Termo de Referência, a saber:

1. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília-DF (Ed. Sede, Anexos, Subsolo, Garagem e Arquivo Central);
2. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CNE, localizado na SGAS 607, Av. L2 Sul, Lote 50, Brasília-DF.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Para a fiel execução do objeto deste Contrato, deverá a Contratada prestar suporte técnico e assistência técnica nas instalações físicas do Ministério da Educação – MEC, em Brasília-DF, sem, contudo, deixar de atender as demais extensões do Ministério.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS**

EQUIPAMENTO	TIPO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTD
Multifuncional Monocromática A4 50 ppm	I	ENCARTE A	137
Multifuncional Policromática A4 20 ppm	II	ENCARTE A	81
Multifuncional Policromática A4/A3 20 ppm	III	ENCARTE A	41
Impressora Color de Grandes Formatos (Plotter)	IV	ENCARTE A	1
Impressora Monocromática de Etiquetas	V	ENCARTE A	7
<b>TOTAL DE EQUIPAMENTOS</b>			<b>267</b>

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A Contratada deverá apresentar todos os equipamentos novos e de primeiro uso, nas suas embalagens lacradas e originais, com seus correspondentes contadores zerados, conforme especificação técnica estabelecida no Termo de Referência, sob pena de incidir em sanções contratuais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Características comuns a todos os equipamentos especificados neste instrumento e no ENCARTE A do Termo de Referência, com exceção dos equipamentos tipo IV e V:**

1. Resolução de 1200x1200 dpi para impressão (somente para os tipos I, II e III);
2. Resolução de 600x600 dpi para digitalização e cópia;
3. Placa de Rede Padrão Ethernet 1000MB;
4. Frente e verso automático para todas as funções (duplex);
5. Drivers para Windows 7, 8 e 10 (32 e 64 bits) e Linux;
6. Permitir impressão tipo livreto (4 páginas por folha, intercaladas para encadernação);
7. Possuir certificação EnergyStar e/ou EPEAT;
8. Todos os equipamentos multifuncionais devem possuir capacidade de gerenciamento remoto, com mecanismos que possibilitem o cancelamento de cópias e impressões. Dependendo da demanda existente, poderão ser utilizados equipamentos em quantitativo superior àquele mencionado;
9. Todos os multifuncionais deverão ter, obrigatoriamente, recurso de contabilização de páginas copiadas/impressas pelo próprio hardware, para comparação com os resultados obtidos pelo sistema de contabilização e aferição dos volumes efetivamente copiados/impressos, possibilitando a auditagem dos serviços;

10. Para efeitos de faturamento, os serviços de reprodução ou impressão em tamanho A3 e A4 deverão ser contabilizados separadamente. Esta contabilização deverá ser apresentada pela contratada quando do Faturamento do Serviço;
11. Impressões e cópias em preto e branco, mesmo que realizadas em impressoras policromáticas, serão remuneradas como preto e branco.
12. As velocidades de produção são consideradas usando folhas em tamanho A4 ou carta;
13. Equipamentos com 3 funções: impressora, scanner e copiadora;
14. Copiar até 99 cópias do mesmo documento;
15. Permitir impressão segura (liberação de impressão através de senha);
16. Digitalizar em cores, preto e branco e tons de cinza;
17. Digitalizar nos formatos JPG, TIFF e PDF pesquisável;
18. A funcionalidade de PDF pesquisável deverá ser implementada por serviço/software instalado em servidor centralizado sendo que todos os custos de hardware e licenciamento de software são de responsabilidade da contratada. Esta solução adicional deve ser transparente para o Cliente onde o arquivo digitalizado, após processado, deverá ser transferido para pasta em servidor de arquivos da contratante. A critério da contratada este serviço poderá ser instalado no mesmo servidor utilizado para os demais sistemas previstos;
19. Digitalizar, em todos os formatos especificados acima, para pasta de rede e dispositivo móvel (memória USB - pendrive). É dispensável o formato PDF Pesquisável caso a empresa forneça software que implemente essa funcionalidade;
20. Possuir porta USB utilizável para impressões e digitalizações diretamente de e/ou para um dispositivo de memória (pendrive) ali conectado;
21. Cópias com zoom de 25 a 400%, tanto ao alimentador automático quanto ao vidro de exposições.
22. **Software de Gestão dos Serviços**
23. Será necessário a disponibilização, pela Contratada, de um software de gestão dos serviços para garantir todo o inventário do parque instalado, devendo:
24. Possuir uma única interface on-line (portal único) para acesso da contratante, onde estejam reunidas todas as especificações citadas neste item, bem como as informações consolidadas de todos os equipamentos instalados.
25. Operar em ambiente Web (multiplataforma), devendo ter sua interface de acesso compatível com os navegadores Chrome, Firefox ou Internet Explorer.
26. Monitorar os equipamentos on-line, possibilitando, no mínimo, gerenciar remotamente via rede TCP/IP os equipamentos instalados, permitindo checagem do status de impressão e nível dos suprimentos de impressão. Este processo deverá ser realizado na própria rede da contratante, seguindo a política de segurança vigente, não exigindo nenhuma modificação estrutural, nem permitindo o envio de dados a servidores externos à rede.
27. Em caso de necessidade de soluções de hardware, software ou firmware que requeiram licenciamento, oneroso ou não, estas deverão ser integralmente fornecidas e custeadas pela contratada;
28. Emitir alertas, em tempo real, quando os equipamentos apresentarem baixo nível de insumos e consumíveis, permitindo assim a ação proativa da contratada para evitar a interrupção do serviço prestado;
29. Permitir a impressão de relatórios e a exportação nos formatos de planilha eletrônica (em formato .csv, .ods ou .xls), contendo minimamente os modelos e o quantitativo de equipamentos instalados, a unidade onde o equipamento se encontra instalado, se o equipamento está ativo ou não, a data da última impressão e o nível de insumos disponíveis;

30. Implementar painéis (Dashboards) gerenciais que apresentem com interface intuitiva o cenário completo das impressoras instaladas, segmentadas por tipo, modelo, etc.
31. A contratada será responsável por prover toda a infraestrutura de hardware, software e licenças necessárias para a instalação do sistema de gestão dos serviços.
32. Após sua instalação, o sistema deverá ter sua autenticação integrada à base de serviços de diretório da contratante. Caso seja comprovada a inviabilidade técnica de integração aos ambientes, será admitida, alternativamente, autenticação ofertada pela contratada, ficando a cargo da contratada o registro de todos os usuários na base de autenticação.
33. Toda e qualquer informação, relatório ou dado deverá ser disponibilizado somente às pessoas indicadas pela contratante. A disponibilização de tais dados a terceiros, sem a prévia anuência da contratante, poderá acarretar em interrupção contratual, não excluindo a responsabilização civil e criminal.
34. Os custos com este serviço deverão estar diluídos no preço de locação dos equipamentos previsto neste instrumento e no Termo de Referência.
35. O sistema ofertado deverá ter capacidade para administrar e gerenciar a quantidade e modelos de impressora que venham a ser instalados pela contratada.
36. **Sistema de Contabilização de Bilhetagem de Impressão e Cópia:**
37. Será necessário a disponibilização pela contratada de um software para a contabilização das páginas impressas e copiadas em todo o ambiente, devendo:
38. Implementar restrição de acesso às funções dos equipamentos como: restringir impressão (monocromática e/ou color) e cópia (monocromática e/ou color) por usuário ou grupo cujo objetivo é trabalhar com o Sistema de Impressão retida podendo ser implementado via cota;
39. Possibilitar a implementação do recurso de cota para usuário e grupo por tipo de impressão (preto e branco e colorida).
40. Apresentar uma única interface on-line para acesso da contratante, onde estejam reunidas todas as especificações citadas neste item, bem como as informações consolidadas de todos os equipamentos instalados.
41. Operar em ambiente Web (internet ou intranet), devendo ter sua interface de acesso compatível com os navegadores Chrome, Firefox ou Internet Explorer.
42. Monitorar de forma remota, via rede TCP/IP, o número de páginas impressas em todo o parque instalado. Este processo deverá ser realizado na própria rede do contratante, seguindo a política de segurança vigente, não exigindo nenhuma modificação estrutural;
43. Em caso de necessidade de soluções de hardware, software ou firmware que requeiram licenciamento, oneroso ou não, estas deverão ser integralmente fornecidas e custeadas pela contratada;
44. Permitir a definição de perfis de utilização para que seja possível aplicar restrições quanto ao acesso aos equipamentos ou recursos de impressão (colorido e preto e branco). Estes perfis serão estabelecidos de acordo com a função do usuário, como por exemplo, perfil "Gestor" ;
45. Permitir a definição de grupos e subgrupos de usuários para que seja possível aplicar restrições quanto ao acesso a equipamentos ou recursos de impressão (colorido e preto e branco) e a geração de relatórios a partir dos mesmos. Estes grupos serão estabelecidos de acordo com a localização dos usuários, como por exemplo, grupo "Órgão", subgrupo "Estado", subgrupo "Sala";
46. Permitir a atribuição de diversos perfis, grupos e subgrupos a um mesmo usuário. Esta funcionalidade poderá ser implementada a partir de integração com serviço de diretório da contratante;
47. Permitir a definição de custos de página impressa por modelo de equipamento, diferenciando custos para impressão monocromática e policromática e o formato do papel;

48. Permitir a geração de relatórios gerenciais contendo minimamente:
49. Informações sobre o usuário de rede, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas, quantidade de folhas utilizadas nas impressões, indicação de impressão simples ou duplex, modo de impressão (poli ou monocromática, impressão ou digitalização), tamanho do papel e custo para cada trabalho impresso;
50. Os relatórios poderão ser impressos e exportados em formatos de saída em planilha eletrônica (em formato.csv,.xls ou.ods);
51. Os relatórios deverão ser compostos a partir de períodos determinados pelo usuário;
52. Os relatórios deverão ser compostos de forma hierarquizada, conforme estrutura da organização (grupos e subgrupos) até a extração de relatórios específicos por usuário;
53. Em caso de relatórios por grupos, os mesmos devem fazer a contabilização total de volumes e custos por grupos;
54. A visualização dos detalhes de cada equipamento com base nas informações apresentadas no “dashboards”, devendo ser possível visualizar no mínimo: imagem do equipamento, número de série, nome do equipamento, unidade onde está instalado, data de instalação e contador atual;
55. Possibilitar a criação de regras de impressão possibilitando a priorização de trabalhos baseado em características do documento ou de sua origem assim como permitindo a criação de algoritmos que identifiquem o tipo de impressão (no caso de ser impressão pessoal por exemplo).
56. Os equipamentos que compõe a solução devem atender às necessidades de impressão departamental e corporativa para grupos de usuários.
57. A contratada será responsável por prover toda a infraestrutura de hardware, software e licenças necessárias para a instalação do sistema de bilhetagem e gerenciamento nas dependências do MEC.
58. Após sua instalação, o sistema deverá ter sua autenticação integrada à base de serviços de diretório da contratante. Caso seja comprovada a inviabilidade técnica de integração aos ambientes, será admitida, alternativamente, autenticação ofertada pela contratada, ficando a cargo da contratada o registro de todos os usuários na base de autenticação.
59. Toda e qualquer informação, relatório ou dado deverá ser disponibilizado somente a pessoas indicadas pela contratante. A disponibilização de tais dados a terceiros, sem a prévia anuência da contratante, poderá acarretar em interrupção contratual, não excluindo a responsabilização civil e criminal da contratada.
60. A contratada deverá preservar em banco de dados, durante toda vigência contratual, as informações que permitam o rastreamento de impressões realizadas por um determinado usuário, identificando minimamente o nome do trabalho, formato, tamanho, número de páginas, quantidade de folhas utilizadas nas impressões, indicação de impressão simples ou duplex, identificação do usuário, nome/código da impressora, estação de trabalho, data e hora, sendo também responsável pela realização e guarda de cópias de segurança (backup) dessas informações.
61. Caso não seja possível apurar os valores de bilhetagem de certo equipamento, seja por avaria, defeito, perda de conteúdo da memória, ou qualquer outro fator alheio à vontade humana, para esse equipamento, o valor a ser pago será dado pela média da bilhetagem apurada nos últimos três meses para o equipamento cuja ocorrência seja atribuída.
62. A contagem deverá permitir a descrição de impressão de formatos A4 e A3 separadamente, para acompanhamento e faturamento do papel consumido.

1. **Sistema de Impressão Retida:**

2. Será necessário a disponibilização pela contratada de um software para a retenção das páginas impressas, devendo:

3. O sistema de impressão retida deverá permitir a liberação das impressões através de autenticação do usuário (usuário e senha ou pin) em qualquer impressora e/ou multifuncional;
4. Disponibilizar driver universal a ser instalado em todos os equipamentos;
5. Permitir a liberação da reimpressão de trabalhos anteriormente impressos em qualquer impressora e/ou multifuncional através da autenticação por login e senha;
6. Permitir a exclusão dos trabalhos retidos automaticamente após tempo pré-determinado ou pelo usuário;
7. Delegação de trabalhos de impressão - permitir designar alguém para acessar e imprimir os documentos que estão na fila de espera para impressão;
8. Os relatórios poderão ser impressos e exportados em formatos de saída em planilha eletrônica (em formato .csv, .xls ou .ods);
9. Possuir no mínimo os filtros: site, centro de custo, usuário, dispositivos e tipo de impressão (mono ou color);
10. Após sua instalação, o sistema deverá ter sua autenticação integrada à base de serviços de diretório da contratante. Caso seja comprovada a inviabilidade técnica de integração aos ambientes, será admitida, alternativamente, autenticação ofertada pela contratada, ficando a cargo da contratada o registro de todos os usuários na base de autenticação.

**11. OBSERVAÇÃO:**

12. A critério da contratada, tanto o Sistema de Gestão dos Serviços quanto o Sistema de Contabilização de Bilhetagem de Impressão, como o Sistema de Impressão Retida poderão ser fornecidos a partir de um único software e instalado em um único hardware. Observa-se que todos os valores para manutenção, licenciamento e aquisição destes equipamentos deverão estar contemplados no custo destes serviços.
13. Os custos com todos os sistemas citados deverão estar diluídos no preço de aluguel dos equipamentos previstos.
14. Ambos os sistemas deverão possuir interface 100% em português.

**15. Capacitação e Treinamento:**

16. A contratada deverá possibilitar também a capacitação e treinamento de usuários da contratante, atendendo aos seguintes requisitos:
17. Permitir a inclusão de manuais e vídeos de orientação quanto ao manuseio e suporte básico aos equipamentos, incluindo:
18. Apresentação e explicação das características dos equipamentos disponibilizados.
19. Apresentação e explicação de todos os recursos operacionais dos equipamentos, para aplicação e operação de todas as suas funcionalidades.
20. Instruções básicas para operação dos softwares ofertados.
21. Instalação de drivers dos respectivos equipamentos.
22. Instruções básicas para troca de suprimentos.
23. Abastecimento de mídias especiais, como papel, envelopes e etiquetas.
24. Solução de pequenos incidentes, como atolamento de papel.
25. Interpretação das mensagens do painel de controle e leds de sinalização dos equipamentos.
26. Utilização da impressão através da bandeja.
27. Possuir a capacidade de interpretação das principais mensagens de alertas provenientes dos equipamentos, como por exemplo: Atolamentos; Níveis de consumíveis; Tampas de compartimentos abertas; Falhas de impressão.

28. Os materiais deverão ser claros e concisos, sem deixar, no entanto, de abranger as principais funcionalidades oferecidas pelos equipamentos.

**29. Suporte:**

30. A empresa a ser contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, das 08:00h ás 20:00h, de segunda a sexta feira, profissionais técnicos qualificados, habilitados, treinados e capacitados para a execução de suas atividades, nas instalações físicas do MEC, para fins de pronto atendimento e suporte técnico “on-site”, visando melhor cumprimento dos níveis de serviços.

31. O local específico no âmbito das instalações da contratante que será disponibilizado para a contratada, para fins de atendimento de suporte técnico, será definido e informado quando da assinatura do contrato.

32. No referido local, deverá a contratada manter suprimentos em estoque e outros materiais acessórios, como peças de reposição, a fim de evitar a paralisação das atividades da contratante.

33. A contratada terá a liberdade para propor a logística a ser utilizada no armazenamento dos suprimentos de reposição, que deverão ser mantidos no local em quantidade suficiente à atender as demandas internas por período mínimo de 1 (um) mês.

34. A manutenção dos equipamentos de impressão deverá ser realizada “on site” dentro dos prazos estabelecidos em nível de serviços, conforme encarte neste Termo de Referência.

35. Verificado a impossibilidade de conserto, deverá a contratada informar oficialmente a contratante a necessidade de substituição definitiva do equipamento, devendo atender todas as condições e especificações técnicas do equipamento anterior, ou a ele superiores.

36. A empresa a ser contratada deverá prover suporte técnico necessário para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e serviços descritos no Termo Referencia, bem como zelar pela resolução de possíveis incidentes no nível de serviço exigido, visando a não interrupção dos serviços contratados.

37. Caso sejam evidenciados incidentes que prejudiquem o correto funcionamento dos serviços prestados, a contratante poderá açãoar suporte técnico especializado com vias a solucionar o problema em questão.

38. Para tanto, caberá a contratada prover a instalação, remoção e configuração de impressoras, bem como fazer a reposição de insumos e peças que apresentarem defeitos, além de auxiliar os usuários na utilização dos equipamentos e serviços, e solucionar dúvidas.

39. Será de responsabilidade da contratada a disponibilização de todos e quaisquer recursos necessários para o amplo atendimento deste item, bem como para o cumprimento dos níveis de serviço estabelecido neste Termo de Referência.

40. Não estarão previstas atividades nos feriados federais obrigatórios e nos finais de semana, exceto se houver solicitação expressa do contratante com antecedência mínima de 72 horas antes da prestação dos serviços, e comum acordo entre as partes.

**41. Nível de Atendimento de Serviços:**

42. A contratada deverá observar as condições e prazos de atendimento estabelecidos em nível mínimo atendimento de serviços, conforme **ENCARTE D** deste Termo de Referência.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO FÍSICA DOS EQUIPAMENTOS/ SOFTWARES**

Em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste Contrato, será emitido pelo MEC Ordem de Serviços (OS), conforme **ENCARTE F** do Termo de Referência, para que a Contratada realize a entrega dos equipamentos/softwares.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo para entrega, instalação e configuração dos equipamentos/softwares será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da citada OS, que conterá o endereço completo dos locais de instalação, bem como a indicação do setor e do responsável pelo recebimento, e, se necessário, um breve cronograma de priorização por tipo de equipamento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O MEC, por meio de servidores designados, fiscalizará e assistirá toda a execução da entrega e instalação física dos equipamentos, como meio de atestar o atendimento de todas as características e especificações técnicas exigidas neste instrumento e no Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Caberá à Contratante, por meio de equipe técnica, proceder a criação dos nomes e endereços de rede destinados a cada um dos equipamentos de impressão, bem como estabelecer o quantitativo destinado a cada Unidade/Secretaria que compõe o órgão.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Após o término da instalação de todos os equipamentos e verificada total integração e funcionamento no ambiente operacional do Contratante, com todos os recursos ativados, será emitido Termo de Aceite Definitivo - TAD, conforme **ENCARTE G** do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Durante a instalação e configuração dos equipamentos, deverá a Contratada realizar transferência de conhecimento a, no mínimo, 10 (dez) servidores/colaboradores técnicos designados pela Contratante, relativo ao uso e operação dos recursos disponíveis pelos equipamentos.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Todos os equipamentos entregues em desacordo com as especificações técnicas, inclusive componentes e acessórios, deverão ser substituídos pela Contratada em até 05 (cinco) dias, sem ônus adicionais à Contratante.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – A inobservância dos prazos estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência, fornecimento de equipamentos danificados ou qualquer situação que resulte em descumprimento de obrigações será objeto de averiguação, ficando a Contratada sujeita as sanções legais cabíveis.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE INSUMOS CONSUMÍVEIS

Fica a Contratada responsável pelo fornecimento de todos os insumos consumíveis, necessários a prestação dos serviços de impressão para os equipamentos do Grupo 1, descritos na Planilha de Formação de Preços.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Entende-se por insumos consumíveis o conjunto de elementos físicos e lógicos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, tais como: toner, cilindros, fusores, placa lógica, drivers dos equipamentos, e outros que estejam diretamente relacionados à prestação dos serviços.

Para todos os equipamentos do grupo 1, além de todos os insumos consumíveis necessários à prestação dos serviços de impressão, a contratada deverá fornecer papel, em conformidade com a especificação e o modelo do equipamento.

Entende-se por insumos consumíveis o conjunto de elementos físicos e lógicos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, tais como: toner, cilindros, fusores, placa lógica, drivers dos equipamentos, e outros que estejam diretamente relacionados à prestação dos serviços.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Todos os insumos deverão ser originais, novos e recomendados pelos fabricantes dos equipamentos, podendo a Contratante, a qualquer tempo, solicitar documentos que atestem a procedência dos referidos bens.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – É vedada a apresentação de insumos como toners remanufaturados ou recarregados.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, fica estimado o valor total de **R\$ 1.409.999,98 (um milhão quatrocentos e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, que

correrá à conta do Programa de Trabalho PTRES n.º 086392, Elemento de Despesa 33.90.39, - Serviço de Terceiros/Pessoa Jurídica, subelemento 83, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº **2017NE800821**, em favor da CONTRATADA.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento terá **vigência por 12 (doze) meses**, podendo a duração estender-se pelo prazo de **até 48 (quarenta e oito) meses** após o início da vigência do contrato, nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada deverá prestar garantia no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, no valor correspondente a **2,5% (dois e meio por cento) do valor global** dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade da contratante, nos termos do Art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – No caso de apresentação de garantia na modalidade de “FIANÇA BANCÁRIA”, estipulada no inciso III do § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, a contratante se reserva ao direito de aceitar somente FIANÇA emitida por instituição financeira credenciada junto ao Banco Central do Brasil - BACEN.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A “FIANÇA BANCÁRIA” deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O contratante utilizará a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, para assegurar o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à licitante vencedora.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos acima indicados, observada a legislação que rege a matéria.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – A Contratada se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela Contratante.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA NONA** – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica, por meio de Recibo Caução, Operação 010, com correção monetária, em favor do contratante.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, na apresentação da garantia, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou

cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A garantia de que trata este item somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação (se cabível a contratação), e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN/SLTI/MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008, com suas alterações, observada a legislação que rege a matéria.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O regramento exigido na contratação inicial permanece inalterado no caso de renovação contratual.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ocorrida no período, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses.

Utiliza-se a seguinte fórmula para o cálculo:

$Pr = P + (P \times V)$ , onde:

Pr: preço reajustado / preço novo.

P: preço atual (antes do reajuste).

V: variação percentual obtida / acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 e art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores da DTI/MEC, especificamente designados mediante Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas, apresentadas para fins de pagamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão utilizadas as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 04/2014 e suas alterações, bem como, subsidiariamente, as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte os serviços contratados, sem ônus para o MEC, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos, bem como em contrato e na proposta comercial.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A Contratada será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, sendo ao MEC reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual, mediante servidores designados para este fim.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obrigar-se-á:

1. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;
3. Providenciar os recursos de infraestrutura necessárias à implantação dos serviços, neles incluídos a rede lógica e elétrica, nos locais destinados à instalação dos equipamentos;
4. Assistir a equipe técnica da contratada na indicação dos locais destinados à instalação dos equipamentos, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
5. Nomear gestor e fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
6. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando a contratada a pronta regularização;
7. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução dos serviços;
8. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
9. Proceder às medições dos serviços, avaliá-los e atestar as respectivas faturas decorrentes;
10. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
11. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obrigar-se-á:

1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, respondendo pela fiel execução dos serviços;
2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da equipe de fiscalização do contrato, inerentes à execução dos serviços;
3. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela contratante, julgados necessários à boa gestão do contrato;
4. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;
5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não

- excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
6. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
  7. Entregar e instalar, nas dependências definidas pela contratante, os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços contratados;
  8. Fornecer todos os equipamentos e demais materiais acessórios e de reposição novos e de primeiro uso, nas suas embalagens originais e lacradas;
  9. Reparar ou substituir, às suas expensas, os equipamentos em que se verificarem defeitos de fabricação ou provenientes da execução dos serviços, com as mesmas características técnicas mínimas do anterior;
  10. Manter identificados todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do contratante;
  11. Apresentar ao contratante, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
  12. Manter sigilo de todos os dados ou informações da contratante ou de suas representações obtidas em função da execução dos serviços;
  13. Conservar técnica e operacionalmente os equipamentos instalados, de modo a mantê-los em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva;
  14. Obedecer aos níveis de atendimento técnico aos serviços, de modo a não comprometer a interrupção na prestação dos serviços;
  15. Instruir sempre que necessário, durante o atendimento de suporte ou de assistência técnica, os usuários dos equipamentos no bom uso dos recursos de impressão disponíveis;
  16. Providenciar, a critério da contratante, a substituição de equipamento que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, ocasionando atrasos e prejuízos aos serviços;
  17. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente uniformizados e identificados por crachá;
  18. Ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou dano dos documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
  19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos;
  20. Abster-se de transferir responsabilidade a outrem, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc;
  21. Assumir todas as responsabilidades para com seus empregados, pelos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;
  22. Arcar com todos os custos e despesas decorrentes de eventuais transferências, remoções e reinstalações de equipamentos solicitados pela contratante;
  23. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos, ou recursos por elas oferecidos, sem prévia autorização da contratante;
  24. Assegurar estoque mínimo de suprimentos e efetuar automaticamente a reposição necessária à produção de impressões;
  25. Executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, inclusive os serviços de trocas de peças desgastadas (ou com defeito) e lubrificação;
  26. Garantir durante toda a vigência contratual o fornecimento de quaisquer peças necessárias aos equipamentos, considerando inclusive o processo de descontinuidade de fabricação dos bens pelos fabricantes dos produtos;

27. Acompanhar e controlar os serviços de atendimento e de suporte técnico, de modo a assegurar o cumprimento do nível de atendimento estabelecido pela contratante;
28. Manter durante a execução do contrato, profissionais técnicos devidamente habilitados e capacitados para a prestação de serviços de suporte e manutenção;
29. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais e ferramentas necessárias para a manutenção e reparação dos equipamentos;
30. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da contratante;
31. Realizar manutenção preventiva dos equipamentos na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo-os em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene;
32. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela contratante, por intermédio de seus representantes, que terão poderes para sustar a execução do objeto, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
33. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
34. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
35. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da contratante.
36. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
  37. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
  38. utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, inc. III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças, restos de toner, cartuchos, embalagens e demais materiais e produtos utilizados ou provenientes dos equipamentos, obedecendo a legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente sustentável, a exemplo a Lei nº 12.305/10, o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa MP nº 1/2010.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Caberá a contratada apresentar, junto a sua proposta, sob pena de desclassificação, Declaração de Sustentabilidade Ambiental, onde se compromete a atender a legislação que dispõe sobre o assunto, conforme modelo constante do **ENCARTE E** do Termo de Referência.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços para o Grupo 1 será efetuado mensalmente, após recebimento, avaliação e ateste do “Relatório Gerencial de Impressão”, aceito pela contratante por meio de Termo de Aceite Definitivo - TAD, em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da contratada, até o 10º (décimo) dia útil, após apresentação de Nota Fiscal, atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, e deverão vir a com descrição clara do volume de impressão consumido e/ou de demanda executada, com seu respectivo valor correspondente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Havendo erro na Nota Fiscal, no “Relatório Gerencial de Impressão” ou no “Relatório Técnico de Prestação de Serviços”, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada pelo contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o contratante

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O ato de devolução dos documentos por parte da contratante em nenhuma hipótese autoriza ou enseja a contratada a suspender a prestação dos serviços contratados.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações: da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100)/365 EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, os seguintes tributos:

1. Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre lucro líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN/RFB nº 1.244, de 30/01/2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
2. Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e demais legislações vigentes.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Constatada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, situação de irregularidade do fornecedor contratado, será adotado o procedimento previsto no §4º do art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - No ato do pagamento serão comprovadas a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da Contratada (artigo 27, § 2º, do Decreto nº 5.540/2005).

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A critério do contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir eventuais despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras ações de responsabilidade da contratada.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Com fundamento na Portaria nº 120, de 09 de março de 2016, do Ministério da Educação, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e no Termo de Referência e demais cominações legais a(s) contratada(s) que:

1. Apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Fizer declaração falsa;
6. Cometer fraude fiscal;
7. Não assinar o contrato;
8. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
9. Não mantiver a proposta;
10. Ou incorrer em qualquer prática vedada pela Portaria MEC nº 120/2016.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da Contratada.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;
2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;
3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
6. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" com as da alínea "c", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).
7. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as glosas, advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE

e impedimento de licitar e contratar com a União, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - As sanções serão aplicadas pela autoridade administrativa, assegurada a ampla defesa e podendo dar-se cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - As advertências serão aplicadas sempre que necessário ao fiel cumprimento contratual, desde que os fatos apresentados não tenham gerado prejuízo à Administração. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato enseja sua rescisão, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

---

Documento assinado eletronicamente por **Bruno da Silva Paquola, Usuário Externo**, em 06/09/2017, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Josemir Martins da Silva, Diretor(a), Substituto(a)**, em 06/09/2017, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Borges Ribeiro de Souza, Testemunha**, em 06/09/2017, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Liberatoscioli, Testemunha**, em 06/09/2017, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0813398** e o código CRC **A39E3AD1**.

---

Referência: Processo nº 23000.002394/2017-92

SEI nº 0813398